

PARECER N° : 1705-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO/NITROGÊNIO).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0802001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2023, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO/NITROGÊNIO).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 0802001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 011/2023 como objeto a Aquisição de gás medicinal (Oxigênio/Nitrogênio).

Após Termo de Adjudicação assinado pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 0803-001/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **08 de março** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 21 de março de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);

- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pela Pregoeira dos itens 02 e 04;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502;**
- ✓ Pedido de impugnação realizado pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 03.184.220/0001-00;**
- ✓ Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n° 011/2023, apresentado pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 03.184.220/0001-00**. No qual a pregoeira, a Sra. Cintia Milene Correa de Souza, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **INDUSTRIA GAS NEW LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 33.626.638/0001-91** contra a decisão da pregoeira a qual desclassificou a proposta, contra a empresa **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE;**
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 36.772.137/0001-01** contra a decisão da pregoeira que inabilitou a empresa;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -EPP**, inscrita no **CNPJ n° 34.640.631/0001-97** contra a decisão da pregoeira em face da proposta desclassificada em face da inexecuibilidade;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 29.187.356/0001-68** contra empresa **BRASIL NORTE COMERCIO D FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 34.640.631/0001-97;**
- ✓ Contrarrazões apresentadas pela empresa **OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n°**

29.187.356/0001-68 em face da empresa **GÁS NEW LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 33.626.638/0001-91**;

- ✓ Contrarrrazões apresentadas pela empresa **OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 29.187.356/0001-68** em face da empresa **W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 36.772.137/0001-01**;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados assinados pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502.**
- ✓ Decisão da autoridade superior ao recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 011/2023, assinado pelo Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira - PA;
- ✓ Termo de Decisão de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 011/2023 - assinado pela pregoeira a Sra. Cintia Milene Correa de Souza;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502**;
- ✓ Parecer da Assessoria de Licitação assinado pela **Sra. TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h do dia 31 de março de 2023 as seguintes empresas: **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 29.187.356/0001-68**; **GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 24.878.503/0001-22**; **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 34.640.631/0001-97**; **INDUSTRIA GAS NEW EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 33.626.638/0001-91**; **W. S. SEVERO COMERCIO ATADISTA DE GASES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 36.772.137/0001-01**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.187.356/0001-68; **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.640.631/0001-97, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela empresa **INDUSTRIA GAS NEW LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.626.638/0001-91, para **DESABILITAR** a empresa **OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.187.356/0001-68.

Bem como, ocorreu recurso proposto pela empresa **OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.187.356/0001-68, para **DESABILITAR** a empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.640.631/0001-97.

No mesmo sentido, ainda foi interposto recurso pela empresa **W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.772.137/0001-01 e **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.640.631/0001-97 contra a decisão da pregoeira.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica recomendando o conhecimento dos recursos apresentados pelas empresas **OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.187.356/0001-68; **W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.772.137/0001-01; **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.640.631/0001-97; **INDUSTRIA GAS NEW LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.626.638/0001-91, da mesma forma, que seja julgado **IMPROVIDO**, no mesmo cenário que seja mantida a decisão a qual manteve classificadas as propostas apresentadas pelas empresas **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.640.631/0001-97 e **OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.187.356/0001-68.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente compreende pela manutenção da decisão da Sra. Pregoeira.

Do mesmo, ocorreu manifestação da assessoria de licitação Focus Assessoria, a qual conclui que a decisão da Pregoeira em inabilitar a recursante foi assertiva, corroborando para a conservação da decisão da pregoeira no decorrer do processo.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme

exposto acima, com data de abertura designada para o dia 31 de março de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.640.631/0001-97** do item 03, no valor global de **R\$ 43.800,00** (Quarenta e três mil e oitocentos reais); **OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.187.356/0001-68** dos itens 01, 02 e 04, no valor global de **R\$ 2.580.840,00** (Dois milhões quinhentos e oitenta mil oitocentos e quarenta reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprе considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, Certidão de Regularidade do FGTS da empresa OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA, quanto a empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA sobre a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 – DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 34.640631/0001-97** do item 03, no valor global de **R\$ 43.800,00** (Quarenta e três mil e oitocentos reais); **OXINORTE OXIGENCIO DO NORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 29.187.356/0001-68** dos itens 01, 02 e 04, no valor global de **R\$ 2.580.840,00** (Dois milhões quinhentos e oitenta mil oitocentos e quarenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO** dos itens que tiveram recursos submetidos **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se**

que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 17 de maio de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022